



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.197, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração do artigo 2º e seus parágrafos, e do artigo 4º e inclui o parágrafo único no referido artigo, da Lei nº 1.000, de 09 de maio de 1991, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Ananindeua** estatui e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 2º e seus parágrafos da Lei nº 1.000, de 09 de maio de 1991, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 2º. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem:

- I** – combater surtos epidêmicos;
- II** – fazer recenseamento;
- III** – atender as situações de calamidade pública;
- IV** – preencher a falta ou insuficiência de pessoal para atender serviços públicos vitais a coletividade;
- V** – coibir greve de servidores públicos quando declarada ilegal pelo órgão judicial competente;
- VI** – permitir a execução de serviços por profissionais de notória especialização nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;
- VII** – atender outras situações de emergência motivada por ato de autoridade competente.

§1º. As contratações de que trata este artigo, terão dotações orçamentárias específicas e terão o prazo de 06 (seis), 12 (doze) ou de até 24(vinte e quatro) meses, conforme a necessidade.

§ 2º. Os prazos que tratam o parágrafo anterior poderão ser prorrogados por igual período, a critério da autoridade contratante.

.....”

Art. 2º. Fica alterado o Artigo 4º e inclui o parágrafo único na Lei nº 1.000, de 09 de maio de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 4º. Mediante motivação e fundamentação de ordem fática e legal por parte da autoridade contratante, o recrutamento dos servidores temporários será realizado por processo seletivo simplificado.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Em casos excepcionalmente justificados, será admitida a contratação de pessoal sem a observância ao disposto no caput deste artigo para atender às necessidades dos incisos do artigo 2º desta lei.

.....”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua